

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

Rua Manoel Abrantes Filho, Nº 322 – Centro Cx Postal Nº 70 Fone/Fax (44) 3248-1362

e-mail falecom@iguaracu.pr.gov.br CGC 80.899.909/0001-62 CEP: 86750-000 –

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI - Nº. 20/2021

(Autoria: Vereador Jhonatas Alves Cordeiro)

APROVADO

Câmara Municipal de Iguaçu
Plenário Jenuário Borges
CNPJ: 80.899.909/0001-62

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU, AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DAS OBRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA.

Art. 1º. Deverão ser incluídas no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Iguaçu, as informações sobre andamento das obras realizadas pela Prefeitura Municipal, devendo conter prazos e etapas com clareza e, principalmente, a data prevista para conclusão.

Parágrafo único. Entende-se por obras da prefeitura todas aquelas que impliquem em novas edificações, restaurações e manutenção em espaços públicos, ruas e avenidas, praças, parques, monumentos e patrimônios históricos sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 2º. As informações dos projetos básicos e executivos sobre as obras licitadas pela prefeitura devem ser, fidedignamente, divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura.

Art. 3º. As informações dos projetos básicos poderão ser traduzidas em planilha estimativa, devidamente fundamentada em relatório técnico, sempre que os serviços realizados forem de característica emergencial e de baixa complexidade executiva.

Art. 4º. As informações sobre as obras realizadas pela prefeitura devem ser claras e de fácil entendimento à população, devendo constar: início e término previsto, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro responsável, alcance social e finalidade da obra.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná,
02 de agosto de 2021


Jhonatas Alves Cordeiro

Vereador

JUSTIFICATIVA

Ilmos.(as) Srs.(as) Vereadores(as), cuida o presente projeto de iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visando lisura e publicidade nos atos praticados pelos poder Executivo municipal.

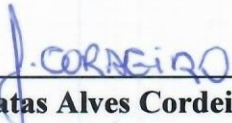
A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos, entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

De acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, informações são dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, registrados em qualquer suporte ou formato.

Em Iguaraçu, apesar de possuir um “Portal da Transparência”, a população tem dificuldades de encontrar no site as informações a respeito do andamento das obras realizadas pela Prefeitura. Sendo assim, o presente projeto tem como objetivo normatizar o acesso às informações inerentes às obras públicas municipais, possibilitando que a população acompanhe de maneira elucidativa todas as etapas do processo das obras.

Certo e convicto de que a medida caminha ao encontro dos anseios da sociedade, que exige a adoção de todas as medidas possíveis, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, Iguaraçu/PR.
02 de agosto de 2021



Jhonatas Alves Cordeiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU



Plenário Jenúnio Borges
Rua Manoel Afonso Filho, Nº 322 - Centro Cx Postal Nº 70 Fone/Fax (54) 3248-1242
e-mail: iguacu@igacu.org.br - CEP: 86750-000
IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

PODER DECISATIVO DE IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI - Nº. 202021

(Autoria: Vereador Jenúnio Borges - Partido)

APROVADO

Câmara Municipal de Iguaçu
Plenário Jenúnio Borges
CNPJ: 80.299.200/0001-82

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU, AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DAS OBRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA

Art. 1º - Devem ser incluídas no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Iguaçu as informações sobre andamento das obras realizadas pela Prefeitura Municipal, devendo constar prazos e etapas com clareza e, principalmente, a data prevista para conclusão.
Parágrafo único. Entende-se por obras da prefeitura todas aquelas que impliquem em novas edificações, restaurações e manutenção em espaços públicos, ruas e avenidas, praças, parques, monumentos e patrimônios históricos sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 2º - As informações dos projetos básicos e executivos sobre as obras listadas pela prefeitura devem ser, fidedignamente, divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura.

Art. 3º - As informações dos projetos básicos poderão ser traduzidas em planilha estimativa, devidamente fundamentada em relatório técnico, sempre que os serviços tenham as características essenciais e de baixa complexidade executiva.

Art. 4º - As informações sobre as obras realizadas pela prefeitura devem ser claras e de fácil entendimento à população, devendo constar início e término previsto, custo total, secretarias fiscalizadoras, engenho responsável, alcance social e finalidade da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA / /

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO 20 / 08 / 21

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO 27 / 08 / 21

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO / /

REJEITADO EM / /

POR VOTOS A

PRESIDENTE Anderson de G. Uian

1º SECRETÁRIO Juliano J. do S. Vieta